



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 070/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

**SANCIONADO**

EM 20 / 09 / 2023

*Ronildo Bandeira da Cruz*

Ronildo Bandeira da Cruz  
Prefeito Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A REPASSAR RECURSOS  
RECEBIDOS DA UNIÃO PARA  
CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA  
FINANCEIRA COMPLEMENTAR  
DE QUE TRATA A EMENDA  
CONSTITUCIONAL 127/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que

*MC*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ADM: 2021/2024

Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000

CNPJ: 25.063.926/0001-57

atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachinho, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

**RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ**

PREFEITO MUNICIPAL

*Ronaldo Bandeira da Cruz*  
Prefeito Municipal